

Marco referencial da RSC

Índice

<u>I. Introdução</u>	2
<u>II. Normas da RSC</u>	4
<u>1. Direitos humanos</u>	4
<u>2. Trabalho</u>	5
<u>3. Meio ambiente</u>	6
<u>4. A proteção do consumidor</u>	7
<u>5. A saúde</u>	7
<u>6. Luta contra a corrupção</u>	8
<u>7. Outros aspectos da RSC</u>	9
<u>III. As condições que possibilitam o cumprimento das normas da RSC</u>	9
<u>IV. Aspetos operacionais da RSC</u>	10
<u>1. Responsabilidade da cadeia</u>	10
<u>2. A participação dos atores</u>	10
<u>3. A transparência e os relatórios</u>	11
<u>4. Verificação independente</u>	12

Marco referencial da RSC

I. Introdução

O presente marco referencial para a responsabilidade social corporativa (RSC) é uma iniciativa da plataforma RSC, uma coalizão de organizações holandesas que atuam neste terreno. O marco referencial é um inventário das normas, acordos e aspectos operacionais que são importantes no âmbito da RSC em nível internacional. Baseia-se em tratados, diretrizes e instrumentos amplamente aceitos em nível internacional, que implicam direta ou indiretamente as obrigações e responsabilidades sociais de empresas.

O marco referencial visa:

- fazer um levantamento desses tratados, diretrizes e instrumentos internacionais
- dar uma contribuição para melhorar a coerência da terminologia usada no debate sobre a RSC;
- fortalecer e promover a aplicação das normas internacionalmente reconhecidas no âmbito da RSC;
- responder ao desejo das empresas: uma visão coerente das organizações sociais sobre a RSC;
- servir como marco comum, sobre cuja base os membros da plataforma RSC podem determinar a sua estratégia, individualmente e juntos, e empreender iniciativas para promover a RSC.

Segundo o conselho “O Benefício de Valores” do Conselho Socioeconômico (SER), a RSC faz parte das atividades principais de uma empresa e deveria ser parte integrante da gestão da empresa. Segundo o SER, a RSC está voltada para três dimensões que ‘criam valor’: Profit (benefícios), People (pessoas) e Planet (planeta). Portanto, a RSC é mais do que o compromisso social (por exemplo, por meio de projetos no bairro) ou a caridade, apesar do julgamento positivo dessas atividades. Elas não podem substituir o bom comportamento das empresas no que diz respeito à responsabilidade econômica, social e ecológica, ou seja, as atividades principais da empresa. Portanto, é importante que as empresas façam tudo quanto possível na sua própria cadeia de produção para facilitar e promover a responsabilidade social corporativa. Com a RSC, a empresa se responsabiliza por vários aspectos sociais, ecológicos e econômicos na cadeia toda, prestando contas e dialogando com os interessados.

No presente marco referencial para a RSC, algumas organizações sociais holandesas concretizam a ‘*Triple P bottom line*’ (*Profit, Planet and People*) para empresas. Na medida do possível, a concretização baseia-se em tratados, diretrizes e instrumentos internacionais, por exemplo, as convenções da OIT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, e a Declaração de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social. Apesar de que se esses e outros tratados fossem assinados por governos de Estados, eles também implicariam responsabilidades e obrigações de empresas. O que falta é uma tradução concreta das obrigações e um marco legal para mantê-las na economia internacional.

Marco referencial da RSC

Neste momento, há vários desenvolvimentos que podem dar uma contribuição para essa tradução. Neste âmbito, são muito importantes as “*Responsibilities of Transnational Corporations and Other Business Enterprises with regard to Human Rights*” (responsabilidades de empresas multinacionais e outras empresas no que diz respeito aos direitos humanos), que foram formuladas pela Subcomissão para a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). O esboço baseia-se em tratados e diretrizes internacionais e em códigos-modelos de ONGs, sindicatos e empresas. Também o Parlamento Europeu tomou iniciativas importantes para definir e manter a responsabilidade corporativa. Também as diretrizes voluntárias da OCDE para Empresas Multinacionais são uma nova norma importante, sempre averbando que essas diretrizes não podem substituir as regras obrigatórias, nacionais e internacionais.

Cada empresa e cada setor tem a sua própria dinâmica. Isso significa que os elementos do marco referencial não têm a mesma relevância para cada empresa ou cada setor econômico. Uma empresa ou um grupo de empresas deveria pesquisar, por meio de um diálogo construtivo com as partes envolvidas, quais problemas sociais poderiam resultar do comportamento corporativo. A política de RSC deve desenvolver-se e realizar-se, entre outras coisas, com base nos resultados dessa pesquisa. É muito importante desenvolver diretrizes, normas e mecanismos específicos para o setor, além dos pontos de partida gerais desse marco referencial. Iniciativas que cobrem um setor inteiro ou uma cadeia inteira (de produção) podem contribuir para uma aplicação sistemática das normas e diretrizes e para o desenvolvimento de ‘melhores práticas comprovadas’ com base nessas diretrizes.

O desenvolvimento, a concretização e a elaboração da RSC podem mudar, em consequência de novas experiências e do avanço do debate social; portanto, trata-se de um desenvolvimento dinâmico. Algumas organizações sociais e empresas empreenderam diversas iniciativas para contribuir com essa dinâmica, às vezes juntamente com o governo. Exemplos são a deliberação internacional de sindicatos e empresas sobre as normas trabalhistas fundamentais, os diálogos com (vários) atores, por exemplo, as mesas-redondas entre a Anistia Internacional e as multinacionais holandesas, iniciativas como a *Fair Wear Foundation*, Max Havelaar e o Comércio Justo. Trade. Vários pontos de partida desse marco referencial já foram traduzidos em códigos-modelo, por exemplo, o Código Básico sobre Práticas Trabalhistas da CIOSL, e códigos setoriais, por exemplo, o código da *Clean Clothes Campaign* (Campanha Roupas Limpas). Esses tipos de iniciativas contribuem para a melhoria da qualidade das normas, da sua aplicação e do controle delas. Também podem conduzir à adaptação das normas e até a novas normas.

Vista a característica dinâmica do debate sobre a RSC e da prática da RSC, o presente marco referencial deve ser considerado como um “documento vivo” que pode adaptar-se quando acontecem desenvolvimentos importantes no âmbito da RSC. A cooperação internacional entre governos, a legislação e as regras internacionais e as iniciativas de empresas e organizações sociais no âmbito da RSC servirão como fonte para concretizar o presente Marco Referencial para a RSC.

II. Normas da RSC

1. Direitos humanos

As empresas têm certas responsabilidades no que diz respeito ao cumprimento, o respeito e a promoção dos direitos humanos. Essa responsabilidade descreve-se no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)¹. A DUDH foi aprovada no dia 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da ONU, pouco depois da Segunda Guerra Mundial, desde a perspectiva de que o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da comunidade humana fossem uma base para a liberdade, a justiça e a paz no mundo.² Os artigos da DUDH estão detalhados em declarações separadas da ONU.³

No preâmbulo da DUDH 'todos os órgãos da comunidade' são chamados a garantir 'por meio de medidas progressistas' que os direitos humanos sejam reconhecidos e cumpridos. As empresas têm a responsabilidade de cumprir e promover os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, no âmbito das suas atividades e influência. As responsabilidades das empresas que resultam disso são as seguintes:

1. A empresa fará esforços para promover os direitos humanos em todos os países onde a empresa tem atividade. Em regiões conflituosas onde acontecem graves violações dos direitos humanos, é preciso prestar mais atenção ao controle do cumprimento dos direitos humanos elementares.
2. As empresas devem inteirar-se do impacto que todas as formas de atividades da empresa têm sobre os direitos humanos num país determinado, antes de estabelecer-se naquele país.
3. As empresas devem incluir uma referência explícita à DUDH ou a outros tratados internacionais sobre os direitos humanos, num código de conduta que garanta o cumprimento dos direitos humanos. Esse código deve garantir os direitos humanos dos trabalhadores e proteger os direitos humanos da comunidade na qual funciona a empresa.

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos, G.A. res. 217A (III), U.N. Doc A/810 at 71 (1948) <http://www.unhcr.ch/udhr/index.htm> Aparte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no futuro, o *Draft Human Rights Principles and Responsibilities for Transnational Corporations and Other Business Enterprises*, servirá como um guia importante; neste momento, o documento está sendo desenvolvido pela subcomissão de Direitos Humanos da ONU.

² Na DUDH descrevem-se, em trinta artigos, os direitos humanos fundamentais, por exemplo, o direito à vida, à segurança, à liberdade, ao lazer, à alimentação, à vivenda, à educação, ao desenvolvimento, e à liberdade de pensamento, de consciência, de religião, expressão e liberdade de expressão, e uma proibição da tortura e da escravidão (essa enumeração não é limitativa).

³ Exemplo disso são:

O direito à segurança : Os princípios básicos da ONU sobre a Utilização de Força e armas de fogo por Policiais e o Código de Conduta da ONU para policiais <http://www.hri.ca/uninfo/treaties/42.shtml>

Direitos dos povos indígenas Convenções 107 e 169 da OIT e a Declaração Esboço da ONU sobre os Direitos Indígenas (http://www.unhchr.ch/html/menu2/ind_main.htm)

O direito ao desenvolvimento: Tratado Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/a_ceschr.htm) , Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento (artigo 1.1) (<http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/74.htm>) A Declaração de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social (<http://www.visionoffice.com/socdev/wssdco-0.htm>)

Os direitos da mulher: A Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (www.un.org/womenwatch/daw/cedaw, particularmente os artigos 11 e 14) e a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação. (A Plataforma de Ação foi criada durante a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher. <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/declar.htm>)

2. Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma organização tripartite da ONU, fundada em 1919, na qual participam governos, empregadores e trabalhadores, criou um marco legal e político para as questões trabalhistas.⁴ Desde a sua fundação, a OIT emitiu quase 200 convenções sobre as condições de trabalho. Oito convenções da OIT determinam as normas trabalhistas fundamentais.⁵ Trata-se das quatro normas trabalhistas⁶ seguintes:

- liberdade de organização e o direito a negociações coletivas (convenções 87, 98, complementadas pela convenção 135 da OIT)
- proibição de trabalho forçado (convenções 29 e 105 da OIT)
- proibição de trabalho infantil (convenções 138 e 182 da OIT)
- proibição de discriminação no trabalho e na profissão (convenções 100 e 111 da OIT).⁷

As convenções da OIT estão sobretudo voltadas às responsabilidades dos governos no campo dos direitos trabalhistas. A 'Declaração Tripartite sobre Princípios para Empresas Multinacionais e Política Social' se considera como uma elaboração das convenções da OIT. Nessa declaração, formulam-se as responsabilidades das empresas no campo de questões trabalhistas. Também inclui algumas normas trabalhistas essenciais, que são principalmente da responsabilidade das empresas⁸:

- o direito à estabilidade no emprego (Declaração Tripartite artigos 24-28)
- o direito a um salário digno (convenções 26 e 131 da OIT)
- o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis (convenção 155 da OIT)
- o respeito do número máximo de horas de trabalho (48+12) (convenção 1 da OIT).

Na 'Declaração Tripartite sobre Princípios para Empresas Multinacionais e Política Social', de 1976, e nas diretrizes da OCDE (Capítulo IV. Emprego e Relações Trabalhistas) há cláusulas importantes sobre a política geral de recursos humanos, a saber:

- a formação (Declaração Tripartite artigo 29-32)
- o tratamento de queixas (Declaração Tripartite artigo 57 e 58)
- a informação oportuna, por exemplo, em casos de reorganização, e o direito à demissão coletiva e a compensações financeiras na demissão forçada de pessoal (Diretrizes IV. artigo 6 da OCDE)

⁴ Alguns direitos trabalhistas também são descritos no tratado da DUDH, veja por exemplo os artigos 20 e 30 da DUDH (liberdade de organização), o artigo 4 (proibição de trabalho forçado), e o artigo 23 (salário digno). No âmbito dos direitos da criança, existe a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança www.unhcr.ch/html/menu3/b/k2crc.htm

⁵ Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) <http://ilolex.ilo.ch:1567/english/convdisp1.htm>

⁶ Veja também a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho (1998)

⁷ Como elaboração, aprovaram-se, recentemente, convenções da OIT voltadas para os direitos da mulher: A Proteção da Maternidade no Lugar de Trabalho (Convenção 183 da OIT) e a Convenção sobre o Trabalho em domicílio (Convenção 177 da OIT)

⁸ Essas normas, juntamente com as normas trabalhistas fundamentais, formam os critérios básicos da norma "SA 8000", do Código Básico de Práticas Trabalhistas da CIOSL/SPI", do ETI (Iniciativa de Comércio Ético) e o "Código de práticas trabalhistas da Campanha Roupas Lima para a indústria de vestuários e roupas esportivas".

não se usa ameaças de transferir o trabalhador quando ele exerce o seu direito à organização (Diretrizes da OCDE I, artigo 7)
não se utiliza normas duplas (Diretrizes da OCDE IV. artigo 4.º)
tanto quanto possível recrutar e formar pessoal local (Diretrizes da OCDE IV. Artigo 5)
facilitar que os representantes dos trabalhadores negociem e consultem as pessoas que tomam as decisões (Diretrizes da OCDE, IV. artigo 8)

3. Meio ambiente

Durante a Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro, em 1992, a ONU reconheceu, pela primeira vez, o desenvolvimento sustentável como objetivo universal.⁹ Nessa Cúpula, foram aprovadas a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e a Agenda 21. Além disso, existem vários tratados e convenções importantes que explicam quais responsabilidades as empresas deveriam assumir no que diz respeito às conseqüências de suas atividades para o ar, a água, o solo, o clima, a biodiversidade, a biossegurança e a saúde. Trata-se, entre outras coisas, da Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992),¹⁰ o protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança (2000),¹¹ o Protocolo de Kyoto,¹² a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP, de 2001),¹³ a Convenção de Rotterdam sobre o Consentimento Prévio Informado (PIC de 1998)¹⁴ e as diretivas da OCDE para multinacionais.¹⁵ Por meio da Convenção Aarhus (1998), estabeleceu-se por primeira vez uma relação entre os direitos humanos e os direitos ambientais. A convenção descreve algumas cláusulas importantes sobre a participação de atores, a transparência e o acesso a procedimentos legais.¹⁶ Finalmente, alguns princípios são expressos no tratado da CE¹⁷ e na Declaração do Rio, voltados a reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e a segurança, a saber:

O princípio da ação preventiva. (artigo 174 (130 R, parágrafo 2) Tratado da CE)

⁹ O desenvolvimento sustentável: satisfaz as necessidades das gerações contemporâneas, sem comprometer as possibilidades das futuras gerações de cumprir as suas próprias necessidades. WCED (1990). A nossa terra amanhã. Relatório da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Tíelt: Editora Lannoo. (também chamado relatório Brundtland).

¹⁰ O tratado de biodiversidade <http://www.biodiv.org/>

¹¹ Protocolo de Cartagena sobre a biossegurança <http://www.biodiv.org/biosafety/> Esse protocolo é um suplemento do tratado sobre a biodiversidade. Ele faz uso da "precautionary approach", (abordagem precautória), expressa no princípio 15 da Declaração do Rio.

¹² Protocolo de Kyoto <http://unfccc.int/resource/conv/index.html>

¹³ A Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes <http://www.chem.unep.ch/sc/>

¹⁴ A convenção de Rotterdam sobre o procedimento de Consentimento Prévio Informado (Prior Informed Consent (PIC)) para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional <http://www.pic.int/>

¹⁵ Entretanto, já existem aproximadamente 200 tratados ambientais multilaterais que definem os marcos políticos e legais no campo do meio ambiente. Esses tratados datam de antes e após a Cúpula da Terra, no Rio, em 1992.

¹⁶ A convenção UNECE sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública na Tomada de Decisões e o Acesso à Justiça em Questões Ambientais (Convenção de Aarhus). <http://www.unece.org/env/pp/> Esse tratado é uma elaboração do **Princípio 10** da Declaração do Rio

É melhor tratar as questões ambientais com a participação de todos os cidadãos envolvidos, no nível relevante. Em nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso apropriado a informação sobre o ambiente que está nas mãos das autoridades públicas, inclusive informação sobre matérias e atividades perigosas nas suas comunidades, e à oportunidade de participar nos processos de tomada de decisões. Os estados devem facilitar e encorajar a sensibilização e a participação pública pela ampla difusão de informação. Deve proporcionar-se acesso efetivo a procedimentos legais e administrativos, inclusive a compensações e recursos

¹⁷ Os princípios da precaução, da prevenção, da luta contra a poluição na fonte e de "contaminador, pagador" são as normas básicas da política ambiental da União Européia. Veja também www.europarl.eu.int/factsheets/4_9_1_nl.htm

O princípio da precaução. (Declaração do artigo 15 e artigo 174 (130 R, parágrafo 2) Tratado da CE)¹⁸

Lutar contra os danos ambientais na fonte. Artigo 174 (130 R, parágrafo 2) Tratado da CE)

O princípio de “contaminador, pagador”. (Declaração do Rio, artigo 16, artigo 174 (130 R, parágrafo 2) Tratado da CE)

4. A proteção do consumidor

As diretrizes da ONU para a Proteção do Consumidor, revisadas em 1999, dão legitimidade internacional aos interesses dos consumidores. As diretrizes confirmam os oito princípios para proteger o consumidor.¹⁹ Os consumidores e as suas organizações esperam que as empresas respeitem esses valores de consumidores, que cumpram as normas legais e que prestem contas, de maneira ativa. Trata-se das seguintes normas:

o direito ao acesso a bens e serviços necessários (III.D)

o direito à segurança (III.A, C, H)²⁰

o direito à informação (III.B)²¹

o direito à escolha (III.B)

o direito de ser ouvido(III.E)

o direito ao recurso e à reclamação (III.E)

o direito à educação dos consumidores (III.F)

o direito à sustentabilidade (III.G)²²

5. A saúde

O direito universal a uma saúde completa significa que cada homem tem direito à melhor saúde possível. Esse direito foi tomado da Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25) e do Tratado Internacional sobre os Direitos Humanos Sociais, Econômicos e Culturais (artigo 12). No ‘Comentário Geral 14’ do Comitê da ONU sobre os direitos SEC, presta-se atenção às obrigações dos Estados e outros atores, por exemplo, as empresas. Na alínea 42, o Comitê assinala, que embora somente os Estados sejam parceiros no tratado e que eles são considerados como os responsáveis finais, que todos os membros da sociedade, inclusive as empresas, tenham obrigações

¹⁸ *Princípio 15* da Declaração do Rio

Para proteger o meio ambiente, a abordagem precautória será amplamente aplicada no Estados, conforme suas capacidades. Quando existem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a não existência de total certeza científica não será utilizada como razão para pospor medidas rentáveis para prevenir a degradação ambiental.

¹⁹ Veja: <http://www.un.org/esa/sustdev/cpp1225.htm> Além disso, os direitos dos consumidores estão integrados em vários tratados: Os tratados da CE de Maastricht e de Amsterdã contêm a disposição que determina que os interesses dos consumidores devem ser um guia para as escolhas da União Européia.

²⁰ As empresas devem assinalar novos riscos e desenvolvimentos que podem ter uma influência negativa sobre o consumidor, procurar a colaborar no setor e com as autoridades, e iniciar um debate com os consumidores e outros interessados.

²¹ As empresas devem, por iniciativa própria ou por solicitação, informar os consumidores sobre o preço, a qualidade e aspectos da produção na cadeia inteira, para garantir os interesses dos consumidores e para erradicar as preocupações dos consumidores. Veja também as diretrizes da OCDE, Capítulo VII. Interesses dos consumidores, sobretudo os artigos 1, 2 e 4. Nesse campo, o código da OMS sobre a comercialização de substitutos de leite materno (de 1981) também é importante. www.who.int/nut/documents/code_english.PDF

²² As empresas devem contribuir para a produção e o consumo sustentável, conforme os tratados e regras nacionais e internacionais. Os direitos dos consumidores à produção e ao consumo sustentável são descritos, entre outros, na Declaração do Rio, pela ONU (UNEP – Programa da ONU para o Ambiente), pelo relatório de Brundtland e pela União Européia.

para realizar o direito à saúde. Concretamente, isso significa que ‘..compete particularmente a parceiros estaduais, e outros atores que estão numa posição na qual podem prestar apoio, dar “assistência internacional e cooperação, especialmente econômica e técnica” que permitam aos países em desenvolvimento cumprir as suas obrigações essenciais e outras obrigações..’(alínea 45).

Isso significa que as empresas têm a obrigação de contribuir para, entre outras, as seguintes obrigações dos estados:

- a não discriminação na garantia do direito ao acesso à Previdência social, bens e serviços, especialmente para grupos vulneráveis e marginalizados.
- a garantia do acesso a uma alimentação mínima, um nível básico de moradia, saneamento, e provisão suficiente de água potável
- oferecer educação e acesso à informação sobre os principais problemas de saúde na comunidade, inclusive sobre métodos para prevenir e controlar esses problemas.

Além disso, as empresas têm uma obrigação especial no que diz respeito ao direito a um ambiente de trabalho salubre e a um ambiente saudável como parte do direito à saúde (Artigo 12.2b da ICESCR – Convênio Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). Segundo o Comitê, esse direito inclui, entre outras coisas:

- a obrigação de tomar medidas preventivas para evitar acidentes e doenças profissionais
- minimizar as causas de riscos de saúde inerentes ao ambiente de trabalho
- criar condições de trabalho seguras e higiênicas

6. Luta contra a corrupção

A responsabilidade das empresas no âmbito da corrupção descreve-se na Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1992.²³ Trata-se da seguinte regulamentação legal:

Proibição da corrupção de funcionários públicos estrangeiros (artigo 1).²⁴

²³ Desde 1.º de fevereiro de 2001, esse tratado é obrigatório na Holanda. A corrupção é uma dos três critérios de controle para os instrumentos de promoção de exportações e inversões do Governo holandês. <http://www1.oecd.org/daf/nocorruption/20nov1e.htm>

Artigo 1

O crime de corromper funcionários públicos estrangeiros: Cada parte tomará as medidas necessárias para estabelecer que é crime, de acordo com a lei, qualquer pessoa oferecer, prometer ou dar, intencionalmente, uma vantagem indevida, em dinheiro ou outra forma, diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, destinada a essa pessoa ou a uma parte terceira, para que o funcionário atue ou não atue em relação ao desempenho das suas tarefas oficiais, para obter ou reter vantagens inconvenientes, comerciais ou outras, na conduta de atividades comerciais internacionais.

²⁴ Os princípios da luta contra a corrupção também são descritos nas seguintes diretrizes:

A Declaração da ONU contra a Corrupção em Transações Comerciais Internacionais (1996 <http://www.un.org/documents/ga/res/51/a51r191.htm>)

Capítulo VI. Luta contra a Corrupção nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

7. Outros aspectos da RSC

A elaboração concreta da RSC é, como foi dito antes, sujeita a mudanças por causa do jogo social; portanto, ela tem uma característica dinâmica. Neste momento, existem assuntos que formam a base da RSC e que estão expressos nas diretrizes, mas sobre os quais ainda existe um debate social. Uma vez que o presente Marco Referencial para a RSC é um documento vivo, indicaremos aqui quais assuntos serão importantes no futuro. Trata-se dos seguintes aspectos da RSC:

- a competição (diretrizes da OCDE Capítulo IX e o pacote de princípios e regras equitativos concordados em nível multilateral para o controle de práticas comerciais restritivas)²⁵
- os impostos (diretrizes da OCDE Capítulo X.)²⁶
- ciências e tecnologia (Diretrizes da OCDE Capítulo VIII.)²⁷
- respeito da soberania nacional e das comunidades locais.

III. As condições que possibilitam o cumprimento das normas da RSC

As condições comerciais e de entrega, por exemplo, os preços, os prazos de entrega e as condições devem, pelo menos, possibilitar o cumprimento de tratados internacionais e da legislação nacional na cadeia produtiva. O preço estabelece-se em consulta com os atores relevantes.²⁸

IV. Aspectos operacionais da RSC

Espera-se que as empresas assumam a sua responsabilidade social, cumprindo os acima mencionados tratados e normas concordados em nível internacional. Essa responsabilidade ganha importância pelo desenvolvimento de uma política específica sobre o cumprimento, o respeito e a promoção de tratados e diretrizes internacionais, garantindo que essa política integre-se em todos os aspectos das atividades da empresa. Assumir uma responsabilidade social deve ser acompanhada pela prestação de contas sobre o comportamento da empresa. Prestar contas condescende com o

²⁵ No “pacote de princípios e regras equitativos concordados multilateralmente para o controle de práticas comerciais restritivas” (<http://www.unctad.org/en/subsites/cpolicy/docs/CPSet/cpset.htm>) e nas Diretrizes da OCDE (Capítulo IX sobre a competição) formulam-se regras não obrigatórias para a competição honesta, de livre vontade. Trata-se dos seguintes pontos de partida:

As empresas devem abster-se de acordos que limitam a competição, sobretudo caso esses tenham efeitos negativos sobre o comércio internacional de países em desenvolvimento e sobre o desenvolvimento econômico desses países.

As empresas devem abster-se de atividades nas quais abusam da sua posição dominante no mercado ou de uma absorção com conseqüências negativas para os países em desenvolvimento.

²⁶ Diretrizes da OCDE (Capítulo X.)

As empresas devem abster-se de *transfer pricing*, a manipulação de preços na fronteira para evitar pagar impostos ou tarifas comerciais.

As empresas não devem fraudar impostos.

²⁷ No campo das ciências e da tecnologia realiza-se a discussão sobre os riscos para a saúde, a biodiversidade (criação de cultivos com base na tecnologia de gens) e patentes.

²⁸ Veja por exemplo os critérios do comércio justo www.fairtrade.net:

Um preço justo deve cobrir todos os custos de produção, inclusive os custos sociais e ambientais

Um preço justo deve garantir aos produtores e trabalhadores um nível de vida razoável

Um preço justo garante uma margem para investir no futuro

direito dos cidadãos de saber quais são os efeitos éticos, sociais e ambientais das atividades de empresa e dos produtos ou serviços dela. De tal forma, podem fazer escolhas informadas e justificadas. Na operacionalização da responsabilidade social e na prestação de contas, os seguintes princípios devem ser cumpridos:

1. Responsabilidade da cadeia

A RSC faz parte das atividades principais da empresa e é parte integrante da administração da empresa. Isso significa que a responsabilidade social das empresas estende-se por todos os fornecedores, subcontratadores, licenciadores, associações, e todos que trabalham para a empresa, independentemente da relação formal, da característica do produto ou da situação geográfica. A definição da cadeia e a determinação do alcance de uma cadeia deve ser feita em colaboração com os atores. Espera-se que uma empresa faça tudo quanto possível para possibilitar, promover e realizar a responsabilidade corporativa na cadeia inteira.²⁹

2. A participação dos atores

A prestação de contas requer a boa vontade de entrar num diálogo com os atores envolvidos. Entende-se por interessado (ator) cada indivíduo ou grupo que possa exercer influência ou ser influenciado pelas ações, decisões, políticas, práticas ou objetivos de uma empresa. A influência pode acontecer indireta ou diretamente. No diálogo social, a empresa deve se voltar a todos os interessados, entre outros, os trabalhadores, os fornecedores, a comunidade local, os consumidores, as organizações sociais e os governos. No diálogo ou na consulta, devem ser seguidas pelos menos as normas nacionais e internacionais sobre a consulta dos trabalhadores, representantes de trabalhadores, comitês de empresa e sindicatos.

O processo de atores caracteriza-se pela troca permanente de informação, o diálogo, a consulta e o envolvimento estrutural na política de RSC da empresa, também sobre questões que ainda não estão incluídas em tratados ou leis.

Espera-se que uma empresa esteja disposta a participar no diálogo de atores com base num acordo sobre normas, pontos de partida, direitos e obrigações recíprocos. O diálogo deve ser realizado pelas pessoas que tomam as decisões dentro da empresa. A empresa deve prestar contas sobre o processo de atores por meio de relatórios e auditorias independentes.

O objetivo do processo de atores é a elaboração concreta da política de RSC da empresa pelo desenvolvimento comum de objetivos, planos de implementação e indicadores. Os atores, pelo seu envolvimento, começam a entender os dilemas aos quais se vê confrontada a empresa. Ao mesmo tempo, cria-se uma sensibilidade dentro da empresa com respeito às preocupações dos atores sobre os efeitos do comportamento da empresa.

²⁹ A responsabilidade da cadeia menciona-se cada vez mais nas diretrizes, tratados e códigos de conduta internacionais, por exemplo nas Diretrizes da OCDE (Capítulo II parágrafo 10) e no esboço da ONU “Responsabilidades de Empresas Transnacionais e Outras Empresas no que diz respeito aos Direitos Humanos” www.business-humanrights.org/Draft-UN-Human-Rights-Responsibilities-of-Business-Aug-2002.htm

3. A transparência e os relatórios

Espera-se que a empresa seja transparente sobre a sua política e preste contas sobre o seu funcionamento social. Nesse âmbito, os relatórios têm uma importância central. Neste momento, as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI – Iniciativa Global de Relatórios) de 1997 é a norma mais mencionada para os relatórios sobre a sustentabilidade.³⁰ Uma função dos relatórios é, entre outras, dar informação aos atores.

Os atores devem receber informação suficiente relevante para poder fazer escolhas justificadas.

Uma empresa presta contas, de maneira transparente, por meio de relatórios que devem ser relevantes, compreensíveis, corretos, completos e equilibrados na representação dos fatos. Também são importantes os comentários, a possibilidade de comparar situações em diferentes momentos, a possibilidade de comparar empresas (filiais e fornecedores), a atualidade e o momento oportuno em que se dá a informação. A informação deve ser verificada, tanto internamente como por partes independentes externas. Isso pode acontecer da seguinte maneira:

1. Relatórios públicos periódicos

Uma empresa deve relatar, de maneira adequada e oportuna, sobre a sua política de RSC e indicar que desempenhos ela realiza em terrenos parciais específicos da RSC.

2. Informação

Uma empresa deve fornecer informação relevante aos atores por meio de avaliações de impacto, relatórios anuais, selos (de qualidade), reuniões informativas, treinamentos, e a pedido de atores. A política de RSC deve publicar-se dentro da empresa e da cadeia de produção, entre outras coisas pela difusão do código de conduta em toda a empresa e na cadeia de produção, pela tradução das normas no idioma local e por meio de atividades de informação.

3. Publicação de dados e consultas

Para inteirar-se de riscos específicos (de projetos) para a RSC, as empresas devem consultar os atores numa primeira fase sobre os seus planos. Os atores devem ser informados de antemão, por meio de relatórios sociais e ambientais, sobre os possíveis efeitos sociais e ambientais dos planos de uma empresa.

4. Verificação independente

A qualidade, a utilidade e a credibilidade dos relatórios da empresa e dos sistemas e processos gerenciais aumentam por meio de um processo de verificação independente. Um processo de verificação independente é o fecho de uma implementação efetiva.

³⁰ Global reporting Initiative <http://www.globalreporting.org/GRIGuidelines/>

Marco referencial da RSC

Isso significa, entre outras coisas, que a própria empresa controla, em primeiro lugar, se ela cumpre a sua política de RSC, os objetivos e o plano de implementação. O controle realiza-se por meio da criação de um sistema de monitoramento interno que corresponde ao resto da cadeia. Em seguida, é necessário realizar uma verificação independente do cumprimento da política de RSC. Essa verificação deve ser feita por uma organização que não tem laços com a empresa e na qual os atores têm confiança. Por fim, é necessário publicar os resultados da verificação, de maneira confiável.

O objetivo final da RSC é uma melhoria efetiva do comportamento da empresa. Portanto, é importante, na implementação da política de RSC, abrir canais para queixas dos trabalhadores e outros interessados sobre a violação das normas da RSC. Fornecer informação sobre o funcionamento social da empresa não deve resultar em medidas disciplinares, demissão ou discriminação. Além disso a empresa deve oferecer uma compensação razoável para as violações da política de RSC. No caso de violações, será necessário corrigir os erros e desenvolver e realizar planos de melhoria.

Marco referencial da RSC

O presente Marco Referencial de RSC foi aprovado pelas seguintes organizações que participam na plataforma RSC³¹:

Anistia Internacional
CLAT - Holanda
CNV
Associação de Consumidores
Cordaid
DISK
Fundação Evert Vermeer (EVS)
FairFood
Fair Trade
FNV
Goede Waar en Co
Hivos
ICCO
IRENE
Coalizão de Café
Grupo de Trabalho Índia (LIW)
Associação Nacional de Lojas do Terceiro Mundo (LVvWW)
Milieudedefensie (Friends of The Earth Holanda)
Netherlands Committee for IUCN (NC-IUCN)
Instituto Holandês para a África Austral (NiZA)
Novib
Pax Christi
Plan Nederland
Campanha Roupa Limpa
Fundação para Pesquisas sobre Empresas Multinacionais (SOMO)
Fundação Max Havelaar
Fundação Natureza e Meio Ambiente (SNM)
Associação para Investidores no Desenvolvimento Sustentável (VBDO)
Wemos
Federação Norte – Sul (ZNF)

³¹ Para mais informação sobre a plataforma e os seus participantes, veja: www.mvo-platform.nl